ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2023 ICOMON TECNOLOGIA LTDA.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT que entre si celebram o **SINTTEL/BA**, com sede à Rua Bela Vista do Cabral, 247 - Nazaré, Salvador - BA, 40055-000, inscrito no CNPJ sob o nº 15.234.784/0001-90, neste ato representado pelo Presidente Joselito Emanuel Conceição Pereira, doravante denominado SINTTEL/BA e a empresa **ICOMON TECNOLOGIA LTDA.**, **CNPJ** n. 02.137.309/0001-53, neste ato representado(a) por Sergio Jose Annicchino, portador do CPF 002.190.138-45 (Representante Legal), doravante denominada **EMPRESA**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março 2023 e a data-base da categoria em 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange os empregados da empresa ICOMON TECNOLOGIA LTDA., no Estado da Bahia, que prestam serviços no setor de telecomunicações, em efetivo exercício em 01 de Abril de 2021 e os que venham a ser admitidos durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

A Empresa concederá abono de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para todos os trabalhadores ativos em 01º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: O abono será pago em uma parcela, no dia 19 de Outubro de 2021.

Parágrafo Segundo: Não terão direito ao abono os empregados demitidos até 30 de abril de 2021.

Parágrafo Terceiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

A Empresa reajustará em 1º de outubro de 2021, os salários de todos empregados, aplicando-se o percentual de reajuste 2% (dez por cento), sobre os salários vigentes em 30/04/2020, e reajuste 2% (dez por cento), sobre os salários vigentes em 30/04/2020 em 01 de fevereiro de 2022.

P

M +

CLAUSULA QUINTA - PISO

O valor face para o piso da categoria fica estipulado em R\$ 1.122,00 (Mil, cento e vinte e dois reais) a partir de 1º de outubro de 2021 e R\$ 1.144,00 (Mil, cento e quarenta e quatro reais) a partir de 01 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente conforme lei vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento do salário (contra cheque), em meio eletrônico, que contenha identificação do empregador, do empregado e do período de quitação, com discriminação dos valores pagos e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias, eventualmente realizadas pelo trabalhador e caso não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis e sábados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados terão o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será regida conforme a legislação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa se compromete a remunerar a todo empregado que exerce atividades nos locais considerados de risco, nos termos da Lei n. 7369/85, o adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal percebida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

Fica a empresa autorizada a adotar escala de plantão semanal, de forma alternada, prevendo o período em que o empregado deverá ficar de sobreaviso (ainda que por meio de celular, bip, pager ou meio eletrônico equivalente), sendo a hora de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal.

Parágrafo primeiro: O empregado, em regime de sobreaviso, que vier a ser acionado para o trabalho, terá as horas em que prestou serviços no regime de sobreaviso anotadas na folha de ponto como horas extraordinárias que serão pagas com o respectivo adicional previsto na cláusula 7ª (sétima), e o restante das horas não trabalhadas, mas em que esteve de sobreaviso, serão anotadas como horas normais de sobreaviso e pagas como o caput desta cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá, para cada dia trabalhado, vale refeição com valor facial de R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos), para todos os seus empregados ativos a partir de 01 de outubro de 2021.

Parágrafo Primeiro: a Empresa concederá mensalmente Vale Alimentação no valor de R\$ 241,80 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta), para todos os empregados ativos e trabalhando.

Parágrafo Segundo: No período em que o trabalhador esteja em gozo de férias ele não fará jus ao Vale Refeição e Vale Alimentação presentes no Caput desta Clausula. O empregado em gozo de férias fará jus a uma gratificação de R\$ 327,74 (trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) a partir de 01 de outubro de 2021 e R\$ 334,17 (trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) a partir de 01 de fevereiro de 2022, a ser paga em parcela única por ocasião do início do gozo de férias, da seguinte forma:

- a) para início do gozo de férias entre os dias 01 a 15 do mês, o crédito será feito no cartão Alimentação no dia 16;
- b) para início de gozo entre os dias 16 a 31 do mês, o crédito será feito no cartão Alimentação dia 01.
- c) No caso de as férias serem gozadas em mais de um período, o pagamento será devido, em sua integralidade, quando do gozo do primeiro período.

Parágrafo Terceiro: Os valores terão custo compartilhado, cabendo a todos os empregados a participação MENSAL com valor equivalente a 10% (dez porcento) do valor total

Parágrafo Quarto: O regime de concessão do ticket refeição ou alimentação está considerado no programa de alimentação do trabalhador — PAT e não constitui verba de natureza salarial.

Parágrafo Quinto: Das ausências justificadas ou não justificadas, poderão ser descontados os Vale Refeição referente ao dia citado.

Parágrafo Sexto: Para Horas Extras realizadas em sábados, domingo e feriados, será reembolsado o valor de R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos), para todos os empregados que realizarem a partir de quatro horas extras contínuas no dia.

Parágrafo Sétimo: Para os empregados em escala 12 horas x 36 horas, será concedido Vales Refeição em quantidade igual aos dias úteis do mês, compatível com escala 5x2, sobre os quais serão descontadas as ausências previstas no parágrafo quinto da presente Cláusula.

Parágrafo Oitavo: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Nono: Para Horas Extras realizadas durante o período noturno, será reembolsado o valor de R\$ 12,16 (doze reais e dezesseis centavos) conforme política da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vales-transporte aos seus empregados nos termos da Lei 7.418/85 e do Decreto nº.95.247, de 17/11/87, não configurando o vale-transporte como salário, inclusive para os efeitos fiscais.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá, caso necessário, adiantar ao empregado, o pagamento relativo aos Vales Transporte, em folha de pagamento, conforme previsão do Parágrafo único do art. 5º Decreto no. 95.247, de 16 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987, ressalvando-se que, o valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa fornecerá assistência médica para todos os empregados e seus dependentes diretos (cônjuge, companheiros legalmente caracterizados e filhos (as) até 21 anos), com custos compartilhados, entre os empregados e a empresa conforme abaixo descrito com relação ao custo dos empegados:

Plano Enfermaria: R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por vida.

Plano Apartamento: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por vida.

Parágrafo Primeiro: Os descontos do fator moderador (coparticipação), serão limitados aos seguintes valores, por evento conforme tabela abaixo:

TABELA DE COPARTICIPAÇÃO – MARÇO DE 2021			
Descrição	Percentual de Cobrança	Valor Fixo por Consulta	Valor Máximo por Mês
CONSULTA ELETIVA	2	28,00	-
CONSULTA PRONTO SOCORRO		38,00	59
EXAMES E TERAPIAS SIMPLES	40%		40,00
EXAMES E TERAPIAS ESPECIAIS	40%		120,00
PROCEDIMENTOS SIMPLES	40%	<u> </u>	40,00
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	40%		120,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A Empresa fornecerá plano odontológico para todos os empregados e seus dependentes diretos (cônjuge, companheiros legalmente caracterizados e filhos (as) até 21 anos), com custos compartilhados, entre os empregados e a empresa conforme abaixo:

Titulares (Empregados): R\$ 15,00 (quinze reais).

Dependentes: R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por vida.

Agregados: R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por vida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As EMPRESAS fornecerão auxílio creche para crianças com até 36 (trinta e seis) meses de idade, a partir do retorno da TRABALHADORA às suas atividades, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o valor mensal no importe de R\$ 233,10 (duzentos e trinta e três reais e dez centavos) a partir de 01 de outubro de 2021 e R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) a partir de 01 de fevereiro de 2021. O reembolso será feito mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular.

Parágrafo Segundo: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido ao TRABALHADOR que comprovar tutela exclusiva do(s) filho(s), em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe.

Parágrafo Quarto: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe adotante em qualquer atividade ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa fará em favor dos seus empregados, sem ônus para os mesmos, um Seguro de Vida e Acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO	
Morte	16X sal. lim. ao máx. de R\$ 150.000,00	
Morte Acidental	16X sal. lim. ao máx. de R\$ 150.000,00	
Inv. Perm. por Acidente	16X sal. lim. ao máx. de R\$ 150.000,00	
Inv. Func. Perm. T. por Doença	16X sal. lim. ao máx. de R\$ 150.000,00	
Cônjuge	50% da Cob. de Morte	
Filhos	10% da Cob. de Morte lim. a R\$ 2.000,00	

Parágrafo Único: Além das coberturas previstas no "caput" desta Cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo contempla cobertura para auxilio funeral, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de falecimento do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulamentada por legislação específica, prevendo jornada diversa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa manterá turno de trabalho, de escala de 12 (doze) horas trabalhadas com 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada ao atendente com audiofone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas as disposições contidas no anexo II da NR17, inclusive quanto aos intervalos e as pausas

Parágrafo Terceiro: Considerando a atividade das empresas signatárias dessa CCT essencial, fica autorizado os trabalhos aos domingos e feriados, em regime de escala de trabalho, garantindo-se o deslocamento do DSR;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIÁRIAS DE VIAGEM

A empresa reembolsará o empregado que se deslocar em viagens a trabalho o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia para hospedagens.

Parágrafo Primeiro: Os reembolsos somente serão fornecidos aos empregados que comprovarem as despesas extraordinárias e não terão natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa fornecerá convênio Farmácia para todos os empregados, com repasse total dos valores gastos aos empregados, sendo os descontos lançados diretamente em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO ALTERNATIVO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dentro do período de validade do presente Acordo Coletivo, devendo ser respeitada na integra a legislação áplicável à espécie, a EMPRESA fica autorizada a adotar outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico para os empregados que trabalham nas atividades de "campo", e se ativam em locais distantes da sede da empresa sem fiscalização presencial de seu gestor.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a amplitude e complexidade das mudanças introduzidas pelas Portarias 1.510/2009 e 373/2011 do MTE, o presente Acordo Coletivo tem por objeto o ajuste entre as partes no sentido de dar reconhecimento e a validade ao sistema de controle de ponto adotado pela empresa, conforme cláusulas e condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA utilizará sistema eletrônico capaz de verificar os horários de início e término dos serviços prestados pelo EMPREGADO, de modo a permitir a fiscalização e conferência, atendendo, assim, às exigências legais. Fica dispensada a marcação do intervalo intrajornada. O sistema utilizado pela empresa substitui o REP, ficando dispensado o atendimento das especificações previstas na Portaria 1510/2009.

Parágrafo Terceiro: É facultativa a impressão e assinatura do espelho de ponto pela empresa, tendo em vista encontar-se disponível para consulta pelo empregado no sistema durante todo o período.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade do EMPREGADO comunicar imediatamente à EMPRESA qualquer ocorrência ou problema de funcionamento do aparelho de rastreamento instalado em veículo fornecido pela empresa ou veículo próprio.

Parágrafo Quinto: A emissão da filipeta não será realizada pelo sistema eletrônico, sendo substituída pelo acesso as marcações diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS

A Empresa abonará as faltas, mediante a apresentação de atestado médico, dos empregados (as) que se ausentarem ao trabalho por motivo de internação hospitalar de seus filhos menores que tiverem idade não superior a 16 anos, com abono máximo de 48 horas de afastamento por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Caso a empresa opte por locar veículos de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, os valores a serem pagos mensalmente (12 meses) serão definidos pelo tempo de fabricação e modelo do veículo conforme abaixo:

Carros leves até 5 anos: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês. Carros leves de 5 a 10 anos: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês.

Utilitários até 5 anos: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

Utilitários de 5 a 10 anos: R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) por mês. Veículos 4x4 até 5 anos: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) por mês.

Veículos 4x4 de 5 a 10 anos: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: Os valores terão caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: O pagamento de locação no período de férias, que equivale ao 12 mês do período (ano) será devido apenas aos trabalhadores filiados ao Sinttel/BA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

Caso a empresa opte por locar Notebooks com porta serial, IP e USB, de propriedade do empregado, para a utilização na prestação de serviços, será pago mensalmente o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único: Os valores terão caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAÇÃO DE CELULARES

Caso a empresa opte por locar celulares tipo smartphone, de propriedade do empregado, para a utilização na prestação de serviços, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único: Os valores terão caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Declaram, ainda, estarem cientes que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Considerando a necessidade dos serviços, a Empresa poderá adotar o regime de rodízios e plantões, com 15 dias no mínimo de antecedência, a divulgação antecipada da respectiva escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, independente de ocorrer feriado no segundo ou terceiro dia da semana, devendo o Trabalhador ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio Trabalhador em iniciar suas férias em outro dia da semana, ainda que véspera de feriados e/ou DSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Nos termos do artigo 507-B da CLT, poderá a empresa firmar perante o Sinttel/BA o termo de quitação anual de parcelas quitadas na relação empregatícia.

Parágrafo Primeiro: Do termo de quitação deverá constar todas as parcelas às quais o empregado confere ampla, geral e irrestrita quitação, de forma mensal, com a apresentação dos devidos comprovantes.

Parágrafo Segundo: A quitação se dará somente em relação às verbas descritas no instrumento de quitação, ficha financeira, e após a conferência dos documentos mencionados no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXCLUSÃO DOS EMPREGADOS QUE EXERCEM FUNCÃO COM PERICULOSIDADE DA BASE DE CÁLCULO DAS COTAS PREVISTAS NO ARTIGO 93 DA LEI N.º 8.213/91.

Considerando que o art. 93 da Lei nº 8.213/91 é omisso quanto à exclusão de contratação de deficientes/reabilitados para alguma atividade específica, cabe ao empregador, por

8/7

meio de seu poder de direção, escolher os cargos a serem destinados aos referidos trabalhadores.

Tais funções, por exigir condição física e psíquica plena em razão do risco envolvido, não devem ser contabilizadas na base das vagas à serem disponibilizadas na cota, visando proteger os próprios trabalhadores portadores de deficiência.

Parágrafo Único: O EMPREGADOR afirma que, excluídos os cargos em atividade perigosa, entendendo-se todos aqueles que recebem o adicional de periculosidade – artigo 193 da CLT, irá promover o preenchimento das vagas existentes em seu quadro de pessoal, relativamente às demais funções, com observância do disposto no artigo 93 da referida lei

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DA EXCLUSÃO DOS EMPREGADOS QUE EXERCEM FUNÇÃO COM PERICULOSIDADE DA BASE DE CÁLCULO DAS COTAS PREVISTAS NA LEI N.º 10.097/00.

O EMPREGADOR afirma que, excluídos os cargos em atividade perigosa, entendendo-se todos aqueles que recebem o adicional de periculosidade — artigo 193 da CLT, irá promover o preenchimento das vagas existentes em seu quadro de pessoal, relativamente às demais funções, com observância do disposto no artigo 10 da referida lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS POR MEIOS DIGITAIS

As partes EMPRESA E SINDICATO, utilizando-se do princípio da boa-fé objetiva que norteia as relações de trabalho, e observando a preservação do meio ambiente, acordam que fica a empresa desobrigada, exceto quando solicitado pelo empregado, de imprimir documentos relativos aos holerites, férias (aviso e recibo), demonstrativo de premiação, espelhos de ponto, opção de benefícios, documentos de Frota e Almoxarifado e outros documentos que estejam disponibilizados para consulta e impressão no APP/sistema de gestão (aplicativo).

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA compromete-se a mediar qualquer intercorrência do sistema ora estipulado, em conjunto com o SINDICATO, sem que este ocorra em nenhum ônus, e sem que isto prejudique a manutenção dos trabalhos e a atividade comercial.

Parágrafo Segundo: O acesso do empregado ao sistema da empresa substituirá sua a assinatura física, haja vista que o mesmo ocorre por meio de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro: A empresa disponibilizará canais de atendimento (APP, telefone e Email) para que o trabalhador possa dirimir suas dúvidas e registrar eventuais reclamações nas situações de discordância com os dados publicados, de forma rápida e simples.

Parágrafo Quarto: Todos os documentos acima citados serão disponibilizados em meio físico quando formalmente solicitados pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

Ao final do primeiro período de vigência do presente Acordo, EMPRESA e SINDICATO se reunirão para negociar cláusulas econômicas

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de Banco de Horas em 2 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 07 de Outubro de 2021.

Pelo SINTTEL-BA:

Joselito Emanuel Conceição Pereira

Presidente

Pela Empresa:

Sergio José Annicchino Representante Legal Juliana Rufino

Gerente de Relações Institucionais